

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 109/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

De: SIN
Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multas cominatórias pela não entrega de documentos de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555 - Processo CVM nº 19957.008140/2021-98

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela Singulare CTVM SA ("Administrador" ou "Recorrente") contra a decisão da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN, de aplicação de 6 multas cominatórias, previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pelo não envio de documentos previstos no artigo 59 desta mesma Instrução, relativos a fevereiro de 2020. O presente recurso engloba 3 fundos, conforme abaixo, e todas as multas são no valor de R\$ 30.000,00, totalizando R\$ 180.000,00.

Fundo	CNPJ	Ofício/CVM/SIN/GIFI/MC/nº	Documento	Data limite	Data da entrega	Dias de atraso	Valor (R\$)
GBR FI Multimercado IE	16.874.651/0001-40	684/21	CDA 2/20	10/3/2020	Não entregue	60	30.000,00
Jequitibá FI Multimercado CP IE	35.654.779/0001-43	685/21	CDA 2/20	10/3/2020	Não entregue	60	30.000,00
Pinamar FIQFI Multimercado CP	29.243.017/0001-51	686/21	CDA 2/20	10/3/2020	Não entregue	60	30.000,00
GBR FI Multimercado IE	16.874.651/0001-40	1229/21	perfil 2/20	10/3/2020	Não entregue	60	30.000,00
Jequitibá FI Multimercado CP IE	35.654.779/0001-43	1230/21	perfil 2/20	10/3/2020	Não entregue	60	30.000,00
Pinamar FIQFI Multimercado CP	29.243.017/0001-51	1231/21	perfil 2/20	10/3/2020	Não entregue	60	30.000,00

2. O Administrador alega, em sua defesa, que até 17/02/2020 os fundos eram constituídos sob a forma de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), e por isso seria inexigível a cobrança das multas.
3. Vale registrar, inicialmente, que os recursos são tempestivos, dado que o Recorrente foi notificado da aplicação das multas em 23/09/2021 e 27/09/2021, e protocolou seus recursos na CVM, respectivamente, em 04/10/2021 e em 05/10/2021.
4. Sobre a alegação do Recorrente de que os 3 fundos seriam FIDCs na data exigida para o envio dos documentos, informamos que identificamos, em consulta a base de dados da CVM e às atas encaminhadas anexas ao próprio expediente de recurso, que as transformações em questão ocorreram em 21/02/2020. Assim, como no encerramento do mês de competência dos documentos (fevereiro de 2020) todos já eram fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, os documentos deveriam ter sido entregues e, assim, são devidas as 6 multas cominatórias aplicadas.
5. Lembramos que os documentos periódicos referentes à competência fevereiro de 2020 deveriam ter sido encaminhados até 10.03.2020, o que o administrador do fundo sequer providenciou até o momento.
6. Em razão do exposto, defendemos que o recurso seja conhecido, mas indeferido no mérito, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 12/11/2021, às 22:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1388157** e o código CRC **93F6FE12**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1388157** and the "Código CRC" **93F6FE12**.*

Referência: Processo nº 19957.008140/2021-98

Documento SEI nº 1388157